

Contrato nº 04/2024

Pregão Eletrônico nº 0040/2023/CBMSC (Nº SGPe da licitação: CBMSC 8698/2023)

Adesão a ata de registro de preço proveniente do CENTRO DE LICITAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE – CODEPLAN-SC**, pessoa jurídica de direito público constituído sob a forma de associação pública de direito público, de natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.199.198/0001-91, com sede na Rua Prof. Maria do Espírito Santo n.º 400, Bairro Centro, CEP 89.300.174, na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Jean Carlo Medeiros de Souza, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MOTOROLA SOLUTIONS LTDA**, com sede na Avenida da Nações Unidas, no 14401, 10º Andar, Bairro Vila Gertrudes na Cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.652.730/0001-20, neste ato legalmente representada por LUIS RICARDO BUENO DE CAMPOS, brasileiro, portador do CPF nº 272.833.078-69, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão supra referenciado, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto e sua Execução

1.1. O presente contrato tem por objetivo o(a) **AQUISIÇÃO DE TERMINAIS DE RADIOCOMUNICAÇÃO PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA** conforme especificações contidas no edital do(a) **Pregão Eletrônico nº 0040/2023/CBMSC**, seus anexos e características constantes na proposta julgada vencedora, para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, conforme abaixo:

Item	Produto	Unidade	Qtde	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
001	Rádio Tranceptor VHF Híbrido Portátil com Display Garantia: 36 meses	Peça	36	Motorola	R\$ 7.750,00	R\$ 279.000,00
002	Rádio Transceptor VHF Híbrido Móvel Alfanumérico Garantia: 36 meses	Peça	24	Motorola	R\$ 8.200,00	R\$ 188.600,00
VALOR TOTAL:						467.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA-VALOR CONTRATUAL 2.1 Pelo fornecimento do(s) equipamento(s) a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$467.600,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais), conforme especificações da Clausula Primeira e condições de pagamento da Clausula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados na semana subsequente a entrega, mediante apresentação da correspondente nota fiscal, devidamente aceita e atestada, considerando a autorização recebida conforme

o item 6.2 deste contrato.

3.2. O ateste dar-se-á após a verificação e aceitação de todas as especificações do bem, de acordo com o solicitado no presente edital.

CLÁUSULA QUARTA-DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Edital correrão à conta de recursos do orçamento do CODEPLAN, abaixo especificado:

1000 – CODEPLAN – Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte			
1001 – CODEPLAN			
Função: 4 Administração			
Subfunção: 122 Administração Geral			
Programa: 1 Desenvolvimento Econômico			
Ação: 2.1 Manutenção e Funcionamento do CODEPLAN			
4.4.90.00.00.00.00.00.00.00	1.500.7000 (3)	Aplicações Diretas	R\$ 467.600,00

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA SEXTA-PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 Os equipamentos licitados deverão ser entregues conforme previsão no processo licitatório nº40-2023 CBMSC pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

6.2 A contratada deverá proceder à entrega, mediante a Autorização de Fornecimento e a solicitação, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do contrato.

6.3 A Contratada deverá fornecer garantia e assistência técnica mínima de 36 meses;

6.3.1 Durante o período de garantia, o proponente vencedor deverá prestar a assistência técnica na sede do Município, sem qualquer ônus (com exceção da aquisição das peças e materiais que deverão ser substituídos), ou, caso seja necessário, a contratada deverá realizar a retirada dos equipamentos que apresentarem qualquer defeito e encaminhar a assistência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PARTES

7.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato

. 7.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o(s) equipamento(s) descrito(s) na Clausula Primeira na forma ajustada;
- b) Oferecer garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei no 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei no 8.666/93. 9.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

11.1 O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei no 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Mafra/SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

13.2 E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mafra/SC, 12 de junho de 2024.

JEAN CARLO
MEDEIROS DE

SOUZA:02947929969

Assinado de forma digital por JEAN
CARLO MEDEIROS DE
SOUZA:02947929969
Dados: 2024.06.13 13:38:16 -03'00'

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
PRESIDENTE CODEPLAN



Digitally signed by LUIS RICARDO
BUENO DE
CAMPOS:27283307869
Date: 2024.06.13 13:59:49 -03'00'

LUIS RICARDO BUENO DE CAMPOS
REPR. DA CONTRATADA